



GUINCHAMENTO
DE VEÍCULOS

= LEI Nº 1.261/88 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O serviço de guinchamento de veículos, no Município de Salto, passa a ser disciplinado pelo Poder Executivo, a quem incumbirá baixar tabela de preços dos respectivos serviços e demais normas complementares.

Artigo 2º - A prestação de serviço de guincho poderá ser feito por qualquer interessado, sem número limitado, devendo para tanto ser cadastrado no setor competente da Prefeitura Municipal, recolhendo os tributos devidos.

Artigo 3º - Todos os veículos guinchados que independem de perícia criminal, liberados após esta ou ainda no seu aguardo, deverão ser depositados no pátio da municipalidade, designado pelo Chefe do Poder Executivo, ou no pátio da Delegacia de Polícia, se assim entender a Autoridade Policial, salvo se a prestação do serviço for a particular e não estiver envolvido em infração ou acidente de trânsito.

§ 1º - Em sendo o caso de veículos apreendidos em poder de menores, deverá ser depositado no pátio do Fórum local, se assim entender o Juizado de Menores, ou no pátio da municipalidade, à disposição do Juiz de Menores.

§ 2º - Pelo depósito, a municipalidade não cobrará taxa de permanência nos primeiros 30 (trinta) dias, após o proprietário ou alguém por ele, deverá recolher aos cofres públicos a importância de Cz\$ 300,00 - por dia, corrigidos monetariamente a cada ano.

Artigo 4º - A pessoa jurídica ou física, prestadora do serviço, não poderá deixar de atender a solicitação de órgão público ou de particular, para guinchamento de veículos dispostos na



- Lei nº 1.261/88 - Fls. 02 -

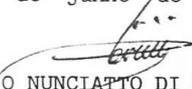
via pública, a qualquer dia e hora, sob pena de suspensão de suas atividades pelo prazo de 30 (trinta) dias e cassação do seu Alvará de funcionamento na reincidência.

Parágrafo Único - A cobrança da prestação do serviço, além da tabela oficial de preços, implicará ao infrator a imposição de advertência escrita na primeira vez, na segunda, em suspensão das atividades por 30 (trinta) dias, e na terceira, em cassação do Alvará.

Artigo 5º - Os veículos guinchados que dependem de perícia criminal ou vistoria técnica, poderão ser depositados a critério da Autoridade Policial ou Judicial, no pátio da Delegacia de Polícia ou da Municipalidade, liberados desta, se o veículo não for devolvido ao seu proprietário, deverá ser entregue no pátio da Municipalidade.

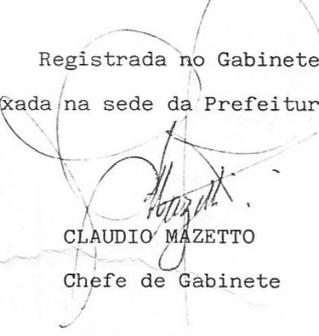
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 20 de junho de 1.988


PILZIO NUNCIATO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito publicada
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


CLAUDIO MAZETTO
Chefe de Gabinete